

		<b>Normalização DIS</b>	<b>NTC 906600</b>
		Emissão: Março/2006	Revisão: 17/06/2022
<b>CONEXÃO TEMPORÁRIA</b>			

## 1. Objetivo

Estabelecer as características, procedimentos e orientações básicas de ordem técnica e administrativa para os atendimentos a unidades consumidoras em caráter de **conexão temporária**.

## 2. Referências Normativas

As características de medição e proteção para a **conexão temporária** deverão atender os critérios constantes nesta NTC e as condições mínimas exigíveis nos demais documentos descritos abaixo, em suas últimas versões:

- **Resolução ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021**
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão
- NTC 901100 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição
- NTC 903100 - Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição

## 3. Considerações Gerais

### 3.1. Conceito

**Conexão temporária** de energia elétrica é toda aquela que se destina ao atendimento de eventos temporários, **tais** como festividades, circos, parques de diversões, exposições, rodeios, obras ou similares, cujo prazo de fornecimento de energia elétrica seja por tempo determinado ou determinável.


### 3.2. Prazos de vigência da conexão temporária

Conforme art. 496 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 07/12/2021, o prazo de vigência do contrato é de até um ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos de até um ano, exceto nas seguintes situações:

- I - atendimento de canteiro de obra, que pode ser realizado pelo prazo necessário para a realização da obra e em prazo maior que um ano;
- II - conexão com restrição operativa até a conclusão da obra para viabilizar a conexão permanente, que pode ser realizada até o prazo previsto no CUSD para início da conexão; e
- III - assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, em que a conexão pode ser mantida enquanto permanecer a situação.

### 3.3. Conexões temporárias em locais públicos

Para **conexão temporária** em locais de responsabilidade do poder público municipal, estadual ou federal, como praças, margens de rodovias, ruas, avenidas, marginais e outros espaços, o interessado deverá apresentar documento em que conste a autorização para o exercício daquela atividade naquele local (carta, ofício, alvará, entre outros) expedido pelo Poder Público ou pelo órgão responsável pela área.

		<b>Normalização DIS</b>	<b>NTC 906600</b>
		Emissão: Março/2006	Revisão: 17/06/2022
<b>CONEXÃO TEMPORÁRIA</b>			

## 4. Procedimentos

### 4.1. Atendimento

4.1.1. O fornecimento será efetuado em tensão secundária de distribuição quando a carga instalada na unidade consumidora for de até 75 kVA, em locais com rede aérea e até 430 kVA de demanda na rede subterrânea;

4.1.2. O fornecimento será efetuado em tensão primária de distribuição quando a carga instalada na unidade consumidora for superior a 75 kVA;

4.1.3. O fornecimento e a medição serão efetuados em tensão primária de distribuição quando a carga instalada na unidade consumidora for superior a 300 kVA;

4.1.4. O atendimento em tensões diferentes das estabelecidas neste item deverá ser objeto de consulta prévia e análise da Copel.

### 4.2. Medição

4.2.1. Para as unidades consumidoras com faturamento no Grupo B e com período de fornecimento inferior a **90 dias**, o consumidor deverá ser ligado a “*forfait*”. Quando o cliente solicitar e desde que atendido para um período maior que 30 dias (**limitado aos prazos definidos no item 3.2**), o consumidor poderá ser ligado com medição.

4.2.2. Para as unidades consumidoras com faturamento no Grupo A, obrigatoriamente deverão ter medição (**limitado aos prazos definidos no item 3.2**);

4.2.3. Os equipamentos de medição (medidores, transformadores para medição e chaves de aferição) serão fornecidos pela Copel;

4.2.4. As caixas dos equipamentos de medição e proteção deverão ser de fabricantes e modelos homologados na Copel.

### 4.3. Entrada de Serviço

#### 4.3.1. atendimentos em Baixa Tensão

4.3.1.1. As entradas de serviço para **conexões temporárias** atendidas em baixa tensão, **sem medição**, por período igual ou inferior a 90 dias, não necessitam estar, obrigatoriamente, dentro dos padrões construtivos estabelecidos nas NTCs – Normas Técnicas Copel, porém, deverão atender os requisitos mínimos de segurança e inviolabilidade;

**4.3.1.2. Para o atendimento de conexão temporária em baixa tensão, com instalação de equipamento de medição, deverão ser atendidos os requisitos aplicados às ligações de unidades consumidoras de caráter definitivo, previstos na NTC 901100, independentemente do prazo da conexão;**

4.3.1.3. Os condutores do ramal de entrada deverão ser protegidos por eletroduto até a caixa do disjuntor de proteção geral ou caixa de medição. Após a caixa do disjuntor geral ou de medição, deverá ser previsto um trecho de eletroduto com no mínimo 0,5 m, até uma caixa de passagem instalada na extremidade do eletroduto;

4.3.1.4. O disjuntor de proteção geral deverá possuir gravação legível da corrente nominal (In) na sua alavanca de manobra, devendo o mesmo ser instalado em caixa padronizada pela Copel, mesmo quando a ligação for a *forfait*;

		<b>Normalização DIS</b>	<b>NTC 906600</b>
		Emissão: Março/2006	Revisão: 17/06/2022
<b>CONEXÃO TEMPORÁRIA</b>			

4.3.1.5. A caixa do disjuntor geral ou a caixa de medição deverá estar a uma altura de 3,00 m do solo quando for instalada em poste da Copel ou a uma altura entre 1,40 m e 1,70 m do solo quando for instalada em poste de entrada de serviço;

4.3.1.6. A limitação e proteção geral deverá ser através de disjuntor termomagnético. Não serão aceitas chaves seccionadoras com ou sem fusíveis como dispositivo de proteção geral;

4.3.1.7. O dimensionamento da entrada de serviço deverá obedecer às prescrições da NTC 901100 e as demais normas relacionadas ao atendimento em tensão secundária;

4.3.1.8. O solicitante será responsável por todas as despesas com material e mão-de-obra, necessários para efetivação da **conexão** temporária, inclusive com o ramal de ligação multiplexado (ramal aéreo);

4.3.1.9 As despesas com a instalação e retirada de rede e ramais de ligação de caráter **temporário**, serão de responsabilidade do consumidor.

#### **4.3.2 Atendimentos em Alta Tensão**

4.3.2.1. As entradas de serviço para **conexões temporárias** atendidas em alta tensão, com potência de transformação de até 300 kVA, ligadas por período igual ou inferior a 90 dias, não necessitam estar, obrigatoriamente, dentro dos padrões construtivos estabelecidos nas NTCs – Normas Técnicas Copel, porém, deverão atender os requisitos mínimos de segurança e inviolabilidade;

4.3.2.2. As entradas de serviço para **conexões temporárias** atendidas em alta tensão, com potência de transformação superior a 300 kVA, ligadas por período igual ou inferior a 90 dias, deverão estar, obrigatoriamente, dentro dos padrões construtivos estabelecidos nas NTCs – Normas Técnicas Copel, inclusive com a instalação de disjuntor de AT e proteção secundária;

4.3.2.3. O dimensionamento da entrada de serviço deverá obedecer às prescrições da NTC 903100 e as demais normas relacionadas ao atendimento em tensão primária;

4.3.2.4. O solicitante será responsável por todas as despesas com material e mão-de-obra, necessários para efetivação da **conexão** temporária, inclusive com o ramal de ligação;

4.3.2.5. Deverá ser apresentado projeto elétrico simplificado da entrada de serviço através da plataforma Projeto Elétrico Web – PEW - , disponível em [www.copel.com/pewweb](http://www.copel.com/pewweb).

4.3.2.6. O relatório de ensaio do transformador deverá estar dentro do prazo de validade (1 ano) ou, caso mais de 1 ano, ser de um transformador que foi ligado e usado no último ano antes da data da ligação em questão;


4.3.2.7. As despesas com a instalação e retirada de rede e ramais de ligação de caráter **temporário**, serão de responsabilidade do consumidor.

#### **5. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

A apresentação da ART para as entradas de serviço de **conexões temporárias**, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

5.1. Quando o fornecimento for em alta tensão deverá sempre ser apresentada a ART referente ao projeto elétrico da entrada de serviço e da execução das instalações;

5.2. Quando o fornecimento for em baixa tensão, em locais com alta circulação de pessoas (parques de

		<b>Normalização DIS</b>	<b>NTC 906600</b>
		Emissão: Março/2006	Revisão: 17/06/2022
<b>CONEXÃO TEMPORÁRIA</b>			

diversão, circos, palanques para comícios, instalações para apresentação de shows, instalações para feiras eventuais, etc.), deverá ser obrigatoriamente apresentada a ART referente a execução das instalações elétricas;

5.3. No ato do pedido de **conexão**, uma cópia da ART deverá ser enviada ao atendimento telefônico ou ser apresentada em posto de atendimento personalizado da Copel, junto com o comprovante de pagamento, para a liberação da ordem de serviço para a **conexão**;

5.4. A cópia da ART será mantida em poder do centro de serviço responsável pela **conexão** por um período de no mínimo 30 dias após o desligamento da instalação;

5.5. Caso seja solicitada prorrogação para uma **conexão temporária** para a qual tenha sido apresentada ART, a data de início e conclusão desta ART deverá englobar o período da prorrogação, caso contrário será solicitada a ART complementar, vinculada à ART original;

5.6. Serão verificados os seguintes itens da ART:

- número da ART;
- local da obra (o endereço deve ser o mesmo do local das instalações);
- data de início e conclusão;
- o tipo de serviço (detalhado) a ser executado.

5.7. A ART de execução deverá ser individual para cada obra e local, e deverá ser emitida apenas pelo CREA-PR.

## **6. Licença Ambiental do IAP e IBAMA / Outorga do Instituto das Águas do Paraná / Anuência Municipal**

6.1. A fim de atender a legislação ambiental vigente, as **conexões** definitivas ou **temporárias**, de consumidores atendidos em baixa tensão ou em alta tensão, que sejam considerados potencialmente impactantes ao meio ambiente ou que estejam em áreas protegidas, só poderão ser efetuadas mediante a apresentação, pelo pretendente, de um dos documentos citados a seguir, emitido por órgão ambiental competente:

- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Ambiental (Licença Prévia - LP ou Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO);
- Protocolo de LO;
- Autorização Ambiental (AA);
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE.

6.2. As atividades potencialmente poluidoras podem ser consultadas nos seguintes documentos:

- Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;
- Resolução SEMA 031/1998;
- Anexo da Resolução CEMA 088/2013;
- Resolução CONSEMA 001/2006;
- Resolução CONSEMA 013/2012.

6.3. Outras atividades como Bovinocultura e de uso de Recursos Hídricos, como também pedidos de ligação de unidades consumidoras localizadas dentro ou próxima (área de amortecimento) de área protegida, em faixa de domínio do DER-PR e em bordas de reservatórios da Copel GET, também serão objeto de análise e apresentação de um dos documentos citados no item 6.1, e/ou de autorização pelo órgão responsável, conforme procedimentos definidos no Manual de Instruções Comerciais da Copel.